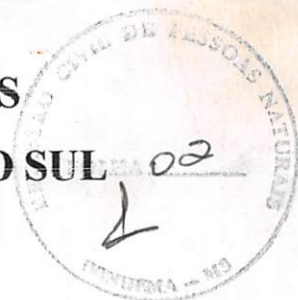


**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES  
TRABALHADORAS RURAIS DE MATO GROSSO DO SUL**



**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS**

**Art. 01º** Fica constituída na forma da lei e de acordo com o presente Estatuto, originária de movimento espontâneo das Mulheres Trabalhadoras Rurais de Mato Grosso do Sul, uma sociedade civil, sem fins lucrativos, denominada ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES TRABALHADORAS RURAIS DE MATO GROSSO DO SUL, adotando a sigla AMTR/MS, com sede e foro na cidade de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul, na Chácara Heitur, Zona Rural.79.740-000, Ivinhema, MS, com as seguintes características:

**Parágrafo 1º** – A AMTR/MS, é uma entidade civil, assistencial, beneficente e educacional, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, legalmente constituída, popular, com base territorial e âmbito Estadual, para fins de estudo, organização, coordenação e representação legal em juízo e fora dele, das integrantes da categoria das Trabalhadoras Rurais de Mato Grosso do Sul, inexistindo, portanto, distribuição de lucros ou dividendos às associadas.

**Parágrafo 2º** A AMTR/MS buscará a Declaração de Utilidade Pública do município de Ivinhema, Estadual(MS) e Federal.

**Art. 02º** A Associação das Mulheres Trabalhadora Rurais, entidade que representa o Movimento de Mulheres Trabalhadoras Rurais de Mato Grosso do Sul, abrangerá todas as trabalhadoras na agricultura familiar, as pequenas produtoras, assentadas em projetos de reforma agrária ou não, arrendatárias, meeiras, parceiras, diaristas rurais, bóias-frias, autônomas rurais, pescadoras artesanais, comodatárias, sem terras, acampadas ou não, posseiras, empregadas rurais, que participam do Movimento das Mulheres Trabalhadoras Rurais de MS – MMTR/MS.

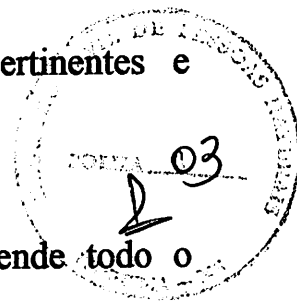
Antonina

**Art. 03º** A Associação se regerá pelo presente estatuto, leis pertinentes e regimentos internos que a Assembléia Geral vier aplicar.

**Art. 04º** A Associação "AMTR/MS" é uma entidade que compreende todo o território estadual e tem por objetivos(Finalidades):

- I - Estimular a organização das Mulheres Trabalhadoras Rurais de Mato Grosso do Sul, buscando sua cidadania e fortificando o MMTR/MS;
- II - Estimular o desenvolvimento agrícola sob bases agroecológicas, que seja economicamente viável e socialmente justo e comunitário nos diversos grupos de base;
- III - Desenvolver às mulheres da categoria, Programas de Educação (Popular, Alfabetização e outros), prioritariamente, mas prever programas de ensino fundamental, médio e superior;
- IV - Defender os interesses sociais e econômicos da AMTR/MS,
- V - Estimular o desenvolvimento de tecnologias alternativas na comunidade rural e na agricultura;
- VI - Estimular o desenvolvimento agrícola sustentável, com formas de cooperação no trabalho e na produção, agroindustrialização e comercialização da produção, promovendo o intercâmbio de experiências entre grupos;
- VII - Editar publicações que se destinem a atender os objetivos do Movimento das Mulheres Trabalhadoras Rurais(MMTR/MS);
- VIII - Desenvolver cursos de capacitação profissional para mulheres trabalhadoras rurais;
- IX - Promover ações, programas de capacitação na produção alternativa, coletiva e agroecológica, que vise a preservação e proteção ao solo, ao meio ambiente e bem estar físico e social das pessoas, da comunidade e do meio ambiente;
- X - Promover seminários, debates, oficinas, palestras, exibição de vídeos sobre diferentes temas relacionados ao cotidiano das mulheres da categoria e de suas famílias, para elevar o nível de organização e conscientização das mesmas,

Antonina





- XI - Desenvolver programas de valorização de recuperação artístico-cultural da cultura e da história das mulheres da categoria ;
- XII - Promover cursos, debates e programas que visem a formação e informação sobre a prevenção e cura de doenças, bem como dos direitos à saúde plena, físico e social;
- XIII - Prestar assessoria solidária a outros grupos e entidades sobre questões referentes às mulheres da categoria; principalmente dar atenção à Articulação dos Movimentos de Mulheres Rurais;
- XIV - Prestar assistência social às mulheres Trabalhadoras Rurais abrangidas por este Estatuto, no encaminhamento dos direitos previdenciários, bem como adquirir os documentos pessoais e profissionais;
- XV - Representar e defender junto ao Estado, Organismos e Sociedade, os interesses coletivos e individuais da categoria;
- XVI – Apoiar, juntamente com outros movimentos sociais autenticos, a luta e a realização da verdadeira reforma agrária;
- XVII – Lutar por políticas públicas, especialmente política agrícola, com estímulo ao desenvolvimento sob bases agroecológicas, que seja economicamente viável e socialmente justo em toda a cadeia produtiva de atuação das mulheres da categoria;
- XVIII - Realizar convênios e programas de intercâmbios com organizações oficiais ou privadas, de âmbito Estadual, Nacional e Internacional, promovendo a solidariedade entre organizações e entidades;
- XIX - Realizar Convênios com Órgãos Públicos e Assistenciais, Governamentais ou não, para promover a categoria.

**Art. 05º** A Associação terá organizados os seguintes Órgãos de direção:

- I Assembléia Geral (Ordinária e Extraordinária);
- II Diretoria Executiva;
- III Conselho Fiscal.

*Antonina* 



**Parágrafo 1º** - A Diretoria Executiva será composta de:

- I - Coordenadora Geral
- II - Vice Coordenadora
- III - Secretária Geral
- IV - Segunda Secretária,
- V - Tesoureira Geral
- VI - Segunda Tesoureira.

**Parágrafo 2º** - O Conselho Fiscal será composto de 03 mulheres efetivas e 03 mulheres suplentes.

**Parágrafo 3º** Os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não serão remunerados pela função que exercem na AMTR./MS).

**Parágrafo 4º** É vedado o exercício cumulativo de cargos, ressalvada a aprovação pela Assembléia Geral e se for cargo temporário.

## CAPÍTULO II

### DA ASSEMBLÉIA GERAL:

**Art. 06º** A Assembléia Geral é Órgão Máximo e Supremo da Associação, sendo constituída por todas as sócias em pleno exercício de seus direitos.

**Parágrafo 1º** A Assembléia Geral reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente por convocação da Diretoria Executiva ou mediante requerimento de 1/3 (um terço) de suas associadas em gozo de seus direitos.

**Parágrafo 2º** A convocação da Assembléia Geral é feita através de edital afixado na sede da associação e outros órgãos pertinentes, jornal, rádio e nos sete(07) núcleos regionais de base, com 15 dias de antecedência(se eletiva) e dez(10) dias de antecedência(se Ordinária ou Extraordinária).

**Parágrafo 3º** A Assembléia Geral ordinária e extraordinária reunir-se-á e deliberará.

- I Em 1ª convocação com a presença da maioria absoluta das associadas;
- II Em 2ª convocação, uma hora após, com a maioria simples,

*Antonina*

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Antonina'.

III em 3ª convocação, com qualquer nº de associadas presentes..

**Parágrafo 4º** Preside as Assembléias Gerais a Coordenadora Geral ou qualquer associada que seja escolhida pela Assembléia.

**Parágrafo 5º** A Assembléia Geral Ordinária se reunirá, na primeira quinzena de maio de cada dois anos, para eleger Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e fazer prestação de contas, ou extraordinariamente sempre que houver necessidade.

**Parágrafo 6º** Compete a Assembléia Geral:

- I Eleger a direção ou destituir qualquer membro;
- II Reformar estes Estatutos;
- III Autorizar a alienação de bens e recursos financeiros da Associação;
- IV Decidir sobre planos, programas de trabalho e respectivos orçamentos;
- V Fixar a contribuição anual dos associados.

### CAPÍTULO III

#### DA DIRETORIA EXECUTIVA

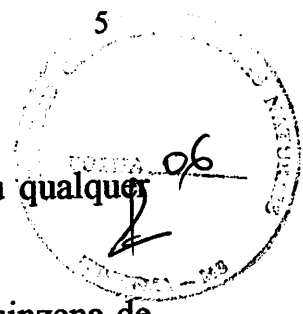
**Art. 07º** A Diretoria Executiva indicará para a aprovação em Assembléia Geral, a contratação de uma secretária funcionária que poderá ser a Secretária Geral ou 2ª secretária, da Diretoria.

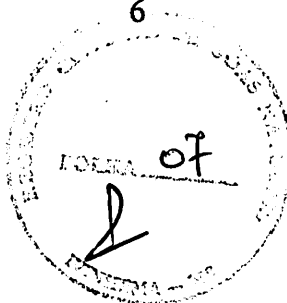
**Art. 08º** A Diretoria Executiva se reunirá sempre que necessário, por convocação de qualquer membro da Diretoria.

**Art. 09º** Compete a DIRETORIA EXECUTIVA:

- I Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e outros regulamentos aprovados em Assembléia;
- II Acolher quaisquer reclamações das associadas;
- III Executar o plano anual de trabalho da AMTR/MS;
- IV Preparar e encaminhar relatório anual para a Assembléia;

*Antonina*



- 6
- 
- V Aprovar o quadro administrativo da Associação;
  - VI Convocar a Assembléia Geral Eletiva;
  - VII Decidir sobre os casos omissos nesses estatutos;
  - VIII Preparar regimentos e normas internas e submetê-las à Assembléia;
  - IX Proteger o patrimônio da Associação;
  - X Realizar contratação de empréstimos, bem como receber doações;
  - XII Aprovar propostas de inscrições de sócias ou apresentar motivos de negativa na Assembléia Geral.

**Art 10º** Compete a Coordenadora Geral:

- I Representar a Associação, ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- II Movimentar contas bancárias e emitir cheques, conjuntamente com a tesoureira geral;
- III Representar a Associação perante a Sociedade Organizada, o ministério público e outras autarquias.

**Art. 11** Compete à Vice-Coordenadora, 2ª secretária e 2ª tesoureira:

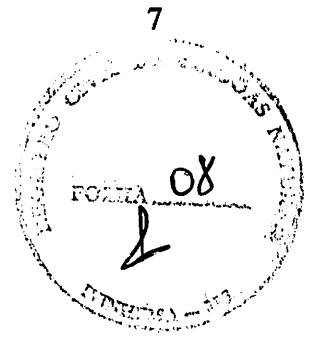
- I Substituir as titulares em suas ausências.

**Art. 12** Compete a Tesoureira Geral:

- I Responder pela guarda dos valores e títulos da Associação;
- II Movimentar contas bancárias e emitir cheques, conjuntamente com a Coordenadora Geral;
- III Assinar os balancetes e relatórios financeiros, conjuntamente com a Coordenadora, aprovados pelo Conselho Fiscal.
- IV Substituir a Vice Coordenadora em suas ausências.
- V Apresentar à Assembléia Geral, a Prestação de Contas anual da movimentação financeira

Antonina





**Art. 13** Compete a Secretária Geral:

- I Encaminhar as decisões tomadas pela Diretoria Executiva;
- II Elaborar as atas das assembléias e reuniões;
- III Fazer os registros das sócias;
- IV Organizar e se responsabilizar pelos assuntos e livros da Secretaria da Associação,

#### **CAPÍTULO IV :**

##### **DO CONSELHO FISCAL:**

**Art. 14** O Conselho Fiscal é composto por três(3) mulheres efetivas e três(3) suplentes, eleitas em Assembléia Geral Eletiva dentre as sócias em pleno gozo de seus direitos com mandatos de dois anos

**Art. 15** O Conselho Fiscal se reunirá sempre que achar necessário, para o bom desempenho de suas atividades.

**Art. 16** Compete ao Conselho Fiscal:

- I Fiscalizar todo o movimento financeiro e do patrimônio da Associação;
- II Verificar os atos da Diretoria Executiva e preparar o relatório anual, para a Assembléia Geral, e/ou Diretoria Executiva, nos anos que não têm assembléia Eletiva,
- III Verificar os livros contábeis e fiscais exigidos pela fiscalização;
- IV Em casos de irregularidades ou por motivos graves, o Conselho Fiscal poderá convocar uma Assembléia Geral Ordinária.

#### **CAPÍTULO V :**

##### **DAS SÓCIAS:**

**Art. 17** Poderão adquirir a condição de sócias, as seguintes mulheres:

- I - Duas representantes de cada regional indicadas nos encontros regionais do Movimento de Mulheres Trabalhadoras Rurais,MS, como representantes da bases;

*Antonina*



II - Uma representante por Coletivo(De Lutas, Formação e Finanças) indicada pela Coordenação Estadual do Movimento de Mulheres Trabalhadoras Rurais;

III - Até sete(07) representantes dos municípios-sede das regionais do MMTR/MS, ou sejam: Reg. Pantanal(Corumbá); Reg.Sudoeste(Anastácio); Reg.Central(Campo Grande); Reg. Grande Dourados(Rio Brillhante); Reg. Vale do Ivinhema(Ivinhema); Reg Sul(Itaquiraí) e Reg Ponta Porã(Ponta Porã);

IV - Podem Associar mulheres assessoras que lutam no campo da Área Rural, Forum da terra, Via Campesina, e outras.

**Parágrafo 1º** Em caso de dúvida a Assembléia Geral ou a Diretoria Executiva poderá exigir para filiação a Ata ou relatório do Encontro Regional e/ou Municipal, que indicaram suas representantes;

**Parágrafo 2º** A Assembléia Geral é soberana para decidir sobre a aprovação de filiação ou não em caso de dúvidas.

**Art. 18** As sócias, quites com a tesouraria , tem os seguintes direitos:

- I - Votar e ser votada nas eleições para membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II - Usufruir de todos os serviços oferecidos pela Associação;
- III - Recorrer de qualquer decisão da Diretoria Executiva;
- IV - Requerer a convocação de Assembléia Geral, mediante a apresentação de 1/3 (um terço) de assinaturas das sócias quites.

**Art. 19** - As sócias tem as seguintes obrigações:

- I - Cumprir o estatuto, os regimentos e as disposições internas da Associação;
- II - Exercer cargos para os quais foi eleito, salvo casos de impedimento justificado;
- III - Colaborar com iniciativas da Associação;
- IV - Cumprir com suas obrigações financeiras , taxas a serem fixadas;
- V - Contribuir para difusão da Associação e o cumprimento dos seus objetivos.

Antenina

**Art. 20** - A sócia que, de alguma forma, infringir as disposições deste estatuto ou normas e regulamentos da Associação, fica sujeita as seguintes sanções, a critério da Diretoria Executiva:

I - Advertência por escrito;

II - Em caso de continuidade na infração, a Diretoria encaminhará por escrito, para a coordenação regional do Movimento de Mulheres Trabalhadoras Rurais, a solicitação para que mudem a sua representante;

III - Em caso de não cumprimento, a Diretoria poderá suspender a sócia de seus direitos, até a próxima Assembléia Geral, quando será decidido o que fazer.

**Parágrafo Único** - A pena de suspensão até a Assembléia não isenta a sócia de suas obrigações.

## CAPÍTULO VI: DAS ELEIÇÕES:

**Art. 21** As eleições se realizarão de dois em dois anos em Assembléia Geral Eletiva.

**Parágrafo 1º** As Associadas presentes deverão indicar candidatas para a Assembléia, conforme Regimento Interno e aprovado em Assembléia, a partir da eleição paea a Segunda gestão;

**Parágrafo 2º** A eleição será realizada por votação direta por aclamação ou secreta, conforme decisão da assembléia que é soberana, sendo que cada sócia concorrerá a um cargo e a votação será feita por chapas, para a chapa completa da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, separadamente.

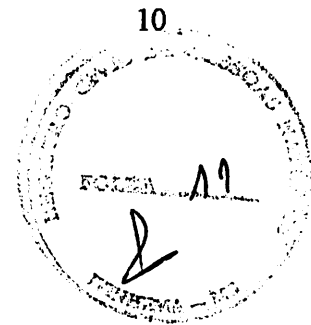
**Parágrafo 3º** - A chapa pode ser reeleita por um segundo mandato e/ou renovado em 50% dos componentes da diretoria.

**Art. 22** - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver 50% mais um (votos) do total das sócias presentes na Assembléia Geral Eletiva.

Antonina



## **CAPÍTULO VII :** **DO PATRIMÔNIO**



**Art. 23** Os recursos da Associação são constituídos de:

- I - Contribuições pagas pelas sócias, definidas pela Assembléia;
- II - Doações e subvenções públicas e privadas, bem como projetos financeiros aprovados pela Diretoria Executiva;
- III - Outras receitas aprovadas em Assembléia, como rifas, bingos e promoções.

**Art. 24** - O patrimônio da Associação é constituído de valores e bens de qualquer natureza, recebidos ou por ela adquiridos.

**Par. 1º** - Aplicar todas as subvenções, doações e recursos públicos em território nacional, conforme suas finalidades;

**Par. 2º** - O Patrimônio da AMTR/MS. é coletivo, de caráter beneficente e, ou, de assistência social.

**Art. 25** - Em caso de extinção da Associação seu patrimônio será doado a outras Entidades Públicas inscritas no Conselho Estadual de Assistência Social e a critério da AMTR/MS.

**Art. 26** As sócias não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Diretoria Executiva.

**Art. 27** - A extinção da Associação se dará por decisão da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, e mediante aprovação de 2/3 (dois terços) das sócias.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:**

**Art. 28** - O mandato dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal vencem com a realização da Assembléia Geral Ordinária na primeira quinzena de maio de

Antomina

cada dois anos, a partir da Fundação, quando será realizada Assembléia Geral Eletiva.

**Art. 29** Casos omissos serão decididas pela Assembléia Geral.



Ivinhema, MS, 04 de Maio de 2002.

*Antonina Meurer Gesser*  
Coordenadora Geral

*Tania Opá de Souza*  
Secretária Geral

*Rosângela Opá Pedrosa*  
Tesoureira Geral

*ODETE MARIA FERRONATO*  
Assessora Jurídica OAB/MS 7617..



VALIDO SOMENTE COM O  
SELO DE AUTENTICIDADE  
CARTÃO DE REGISTRO DE PESSOAS  
JUDICIAS COMARCA DE IVINHEMA - MS.

Certifico e dou fé que o ESTATUTO DA ASSOCIA-  
ÇÃO DAS MULHERES TRABALHADORAS RURA  
IS DE MATO GROSSO DO SUL - AMTR/MS.

acha-se registrado sob nº 136  
no livro A nº 03 do fls. 068vº  
IVINHEMA - MS 09 / 08 / 2002.

*Maria Alice Marcon Lotsul*  
Oficial